



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "CASTELO DE LANHOSO" (Aprovada na reunião plenária de 26.JAN.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 4 de Novembro de 1999, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Castelo de Lanhoso".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 122919, de 23 de Dezembro de 1998, e dos locais em que é posto à venda e distribuído por assinatura, bem como um exemplar dos nºs 1, 15, 17, 19 e 24, datados respectivamente de 22 de Janeiro, 20 de Agosto, 17 de Setembro, 15 de Outubro e 24 de Dezembro de 1999. O exemplar nº24 traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui o compromisso de assegurar "o respeito pelo rigor e pluralismo informativo, pelos princípios da ética e da deontologia, assim como pela boa fé dos leitores".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Castelo de Lanhoso" é uma publicação quinzenal, cuja propriedade pertence a Rádio Castelo de Lanhoso, C.R.L., tem como director Armando Ferreira Fernandes e a sede da redacção é na Avª da República, 377-1º, 4830 Póvoa de Lanhoso.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita quizenalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Castelo de Lanhoso".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Castelo de Lanhoso" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado art.º 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

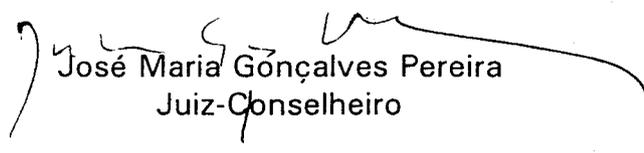
Segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por assinatura em Portugal, para os distritos de Braga, Porto, Lisboa, Viseu e Vila Real, e no estrangeiro, para o Brasil, França, Alemanha, Suíça e Luxemburgo, "Castelo de Lanhoso" é posto à venda no Concelho da Póvoa de Lanhoso. Atendendo ainda ao seu conteúdo, verifica-se, pois, que se trata de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "Castelo de Lanhoso" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM